

Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo



TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E ATEAL ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM, PARA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HABILITADORA E REABILITADORA DA FALA E AUDIÇÃO, EDUCACIONAL E SOCIAL À CRIANÇAS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR.

Pelo presente instrumento o Município de Cajamar, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal situada na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Centro, Cajamar/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Danilo Barbosa Machado, portador do RG nº 30.419.688-5 e do CPF nº 315.186.348-50, aqui denominado **MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, e a Entidade “ATEAL” **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM**, CNPJ nº **51.910.842/0001-11**, com sede na Av. Antônio Frederico Ozanan, 6561 – Vila Rafael de Oliveira – Jundiaí/SP CEP: 13201-125, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Wagner Gudson Marques, RG nº 669.343 SSPMG, CPF/MF nº 131.635.316.87, denominado **ENTIDADE**, com fundamento nos termos do Artigo 30, Inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, e Lei Autorizativa, 1671 de 16 de Dezembro de 2016, alterada o dispositivo através da Lei 1879 de Novembro de 2021, celebram o presente Termo, conforme cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a prestação de assistência habilitadora e reabilitadora da fala e audição, educacional e social à crianças e adultos do município de Cajamar; Entidade, desenvolverá as atividades do Serviço, conforme o Plano de Trabalho apresentado.



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- I. Transferir os recursos financeiros na forma consignada pelo presente ajuste;
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar; quantitativamente, os serviços prestados pelo **CONVENIADO**, em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;
- III. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao CONVÊNIO;
- IV. Assinalar prazo para que o **CONVENIADO** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

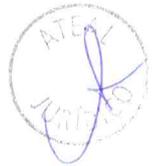
CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- I. Para o cumprimento do objeto deste Convênio o CONVENIADO obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário aos atendimentos e ainda:
- II. Possuir sede operacional em Cajamar e/ou em Municípios próximos, com capacidade para atendimento à demanda prevista em Convênio;
- III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes;
- IV. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- V. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação do paciente e acompanhante antes, durante e após a realização do procedimento e disponibilizar todos os insumos e cuidados para tanto;
- VI. Atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;

2



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo



- VII.** Justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;
- VIII.** Seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos;
- IX.** Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;
- X.** Realizar, conforme regulação da Central de Regulação de Vagas, os procedimentos e ações constantes do plano de trabalho;
- XI.** Utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos de acordo com definição da Secretaria de Saúde de Cajamar;
- XII.** Disponibilizar relatórios conforme frequência e definição estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar;
- XIII.** Manter quadro de Recursos Humanos Compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no plano de trabalho;
- XIV.** Disponibilizar todos os documentos necessários para fins de auditoria sempre que solicitados;
- XV.** Deverá ter CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão, inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviços/classificação e habilitações para a execução dos procedimentos SUS.
- XVI.** Manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;
- XVII.** Estar em conformidade com as legislações de vigilâncias vigentes;
- XVIII.** Manter atualizado o prontuário dos usuários e arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 anos, salvo obrigações/exceções previstas em lei;
- XIX.** Afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviço integrante do Sistema Único de saúde (SUS);
- XX.** Prestar os serviços especificados neste termo e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto no Decreto-lei 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro 1990; a Lei Federal nº 8142 de 28



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo



de dezembro de 1990, lei complementar federal nº 141/2012, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- XXI.** Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- XXII.** Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município de Cajamar;
- XXIII.** Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- XXIV.** Deverá ser responsável pela prescrição de produtos farmacêuticos e tratamentos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e respeitando as listas de medicamentos previstos na RENAME e REMUME e as recomendações da CONITEC;
- XXV.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no Plano de Trabalho sem aprovação expressa da Secretaria de Saúde de Cajamar;
- XXVI.** Registrar em prontuário todos os atendimentos realizados e todas as anotações pertinentes ao atendimento, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta dentre outras;

CLAUSULA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

O Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria se dará através da Gerencia de UAC da secretaria de Saúde e a Comissão de Avaliação de Contratos e Convênios, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e ainda:

- I.** A prestação de serviços será avaliada pela Unidade de Avaliação e Controle, bem como, pela comissão de avaliação de contratos e convênios da Secretaria de Saúde de Cajamar, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo



- movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- II. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;
 - III. Na hipótese de prorrogação, o Município poderá vistoriar as instalações do Conveniado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio;
 - IV. O Conveniado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do Município designados para tal fim, bem como para o Conselho Municipal de Saúde de Cajamar;
 - V. O CONVENIADO deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para a reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS;
 - VI. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e fiscalização, comissão de contratos e convênios e autoria a qualquer tempo;
 - VII. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do CONVENIADO, sem autorização do MUNICÍPIO, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante termo aditivo próprio;
 - VIII. O MUNICÍPIO por meio de áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não a justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo;
 - IX. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, sob ora conveniados, não eximirá o CONVENIADO de plena responsabilidade perante ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, conselho de classe, pacientes e terceiros e a Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio;

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo



CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa total estimada do presente Convênio é de **R\$ 770.000,00** (setecentos e setenta mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO - As despesas oriundas do convênio, no presente exercício de 2024 ocorrerão na dotação Orçamentária **02.13.02.10.302.0073.2137.3.3.50.39.00**, Ficha 325, sendo o Valor de **R\$ 684.703,27** (seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e três reais e vinte e sete centavos), sendo reservado para o exercício presente e suplementadas se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO

A apuração das metas quantitativas e qualitativas se darão da seguinte forma:

I – Metas quantitativas

- a) As metas de produção correspondem ao volume estimado de Procedimento SUS a ser realizado no mês para atingir os objetivos no plano de trabalho;
- b) Para o recebimento do valor global, destinado ao pagamento de METAS QUANTITATIVAS, a entidade deverá apresentar a cada 30 dias a produção dos procedimentos entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento) do teto financeiro pactuado no respectivo quadro de metas. As metas deveram ser cumpridas de acordos com quadro apresentado no plano de trabalho, podendo ocorrer variações de 10% (dez por cento) para cima ou para baixo conforme pactuado;
- c) Caso o **CONVENIADO** não atinja pelo menos 90% (noventa por cento) das **METAS QUANTITATIVAS** por 03 (três) competências consecutivas ou 04 (quatro) competências alternadas, por período de 12 (Doze) meses, não acumulativos, o **CONVENIADO** passará a receber nas próximas competências pelo quantitativo de procedimentos faturados e aprovados, por meio de documentos comprobatórios, por um período de 03 (três) meses, prazo que deverá apresentar nova proposta e plano de trabalho;
- d) Procedendo ao pagamento parcial com base em glosa, caberá ao **CONVENIADO** o direito de apresentação de justificativa técnica dos fatos



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo



ocorridos para o não cumprimento das metas, que deverá ser analisado e deferido ou não pela Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar.

II – Metas Qualitativas

- a) As **METAS QUALITATIVAS** correspondem às ações desenvolvidas pelo **CONVENIADO**, visando à qualificação do atendimento oferecido.
- b) Para o recebimento do valor global, destinado ao pagamento das **METAS QUALITATIVAS**, O **CONVENIADO** deverá apresentar mensalmente pontuação entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) de acordo com o pactuado no respectivo quadro de metas IV.
- c) Caso o **CONVENIADO** não atinja pelo menos 80% (oitenta por cento) das **METAS QUALITATIVAS** por 03 (três) competências consecutivas ou 04 (quatro) competências alternadas, por períodos de 12 (doze) meses, não acumulativos, o **CONVENIADO** passará a receber nas próximas competências o valor proporcional ao percentual atingido do quadro de **METAS QUALITATIVAS**, por um período máximo de 03 (três) meses, prazo em que deverá apresentar nova proposta de Plano de Trabalho.

III - Do Pagamento:

O **CONVENIADO** deverá apresentar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, ao **MUNICÍPIO**, documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das **METAS QUANTITATIVAS** e **QUALITATIVAS**, sendo primeira parcela até 10 (dez), dias corridos após assinatura deste.

O **MUNICÍPIO** realizará o pagamento mensal referente ao cumprimento das **METAS QUANTITATIVAS** e **QUALITATIVAS** conforme critérios de apuração definidos no plano de trabalho e na presente cláusula, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

2



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. Para fins de Prestação de Contas caberá ao **CONVENIADO**:
- II. Condição para início do Convênio: abertura de conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de Convênio;
- III. O **CONVENIADO** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho:
- IV. Apresentar Mensalmente ao **MUNICÍPIO**, junto à Secretaria Municipal de Saúde, todos os documentos de comprovação das metas qualitativos e quantitativos, bem como, demais documentos que poderão ser solicitados;
- V. Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao Convênio, depois de contabilizados, arquivados no **CONVENIADO** em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado;
- VI. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**;
- VII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- VIII. Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74, da CF/88 e Instrução Normativa;
- IX. Atender a Instrução Normativa do TCE/SP e o Comunicado TCE SP SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo



previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - A revisão/repactuação do Convênio se dará de acordo entre os partícipes e através de termo aditivo próprio, sendo vedada a mudança de seu objeto, com prévia aprovação do COMUS;

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- I. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerado, rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.
- III. Constituem motivo para a denúncia deste Convênio:
 - a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
 - b) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - c) A modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENIADO, que prejudique a execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

- I. A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:
- II. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ dos partícipes e dos



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo



signatários;

- III. Resumo do objeto;
- IV. Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor;
- V. Prazo de vigência e data de sua assinatura.

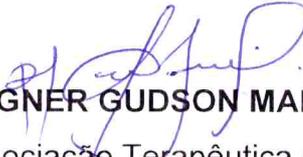
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- I. Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- II. E, por estarem assim justos e avençados, assinaram o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Cajamar/SP, 01 de março de 2.024.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ENOQUE DA SILVA GARCIA
Secretária Municipal de Saúde


WAGNER GUDSON MARQUES
Ateal – Associação Terapêutica de Estimulação
Auditiva e Linguagem

TESTEMUNHAS:

1 - ISIS STELLA MACHO
RG nº 27.787.507-9
CPF nº 358.986.478-80

2 - _____
RG nº _____
CPF nº _____

PLANO DE TRABALHO



1- OBJETO DA PARCERIA

A Ateal visa a prestação de assistência habilitadora e reabilitadora da fala e audição, educacional e social aos menores e adultos do município de Cajamar de acordo com este Plano de trabalho, pelo período vigente do mesmo.

2- METAS E FORMAS DE EXECUÇÃO

2.1— DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA — Poderá incluir avaliação otorrinolaringológica e avaliação audiológica (audiometria tonal, logoaudiometria, imitanciometria, BERA e EOA). O fluxo de encaminhamento para diagnóstico da deficiência auditiva origina-se dos encaminhamentos realizados diretamente pelo Município. Engloba atendimentos de crianças e adultos.

PROCEDIMENTOS	VALORES UNITÁRIOS	Quant. Estimada/ mês
Av. Audiológica acima de 5 anos (Audiometria Tonal, Logoaudiometria e Imitanciometria)	R\$ 150,00	Será realizado agendamento conforme saldo após as indicações de AASI e demanda do município
Av. Audiológica Infantil até 5 anos (Audiometria Tonal, Logoaudiometria e Imitanciometria)	R\$ 238,00	
Audiometria acima de 5 anos	R\$100,00	
Imitanciometria	R\$50,00	
Emissões otoacústicas – EOA	R\$ 130,00	
BERA (Potencial Auditivo Evocado de Tronco Encefálico) – Diagnóstico	R\$ 510,00	
Consulta Otorrinolaringológica	R\$ 250,00	

2,2 — DIAGNÓSTICO DE DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO — Inclui avaliação multidisciplinar nas áreas de fonoaudiologia, pedagogia/psicopedagogia e psicologia de pacientes com deficiência auditiva ou ouvintes com queixa de distúrbios da comunicação como: atraso de linguagem, trocas articulatórias, gagueira e dificuldades de aprendizagem. A definição de quais procedimentos serão



agendados dependerá de cada caso. Os encaminhamentos para diagnóstico dos distúrbios da comunicação serão feitos diretamente pelo Município.

PROCEDIMENTOS	VALORES UNITÁRIOS	Quant. Estimada/ mês
Avaliação Fonoaudiológica	R\$ 255,00	Será realizado agendamento conforme saldo após as indicações de AASI e demanda do município
Avaliação psicopedagógica/pedagógica	R\$260,00	
Avaliação Psicodiagnóstica	R\$ 600,00	
Avaliação Neuropsicológica	R\$1.200,00	
Avaliação Neuropediátrica	R\$ 250,00	

2.3 — PROGRAMA DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR — Inclui terapias multidisciplinares nas áreas de fonoaudiologia, psicopedagogia/pedagogia e psicologia. As terapias oferecidas inserem-se nas áreas de reabilitação em deficiência auditiva e reabilitação de pacientes ouvintes com distúrbios da comunicação. Tal programa inclui ainda o possível encaminhamento das famílias para Grupos de Pais visando à troca de experiências entre familiares e discussão de aspectos referentes ao desenvolvimento de crianças. O fluxo de encaminhamento para o Programa de Atendimento partirá diretamente pelo Município.

PROCEDIMENTOS	VALORES UNITÁRIOS	Quant. Estimada/ mês
Terapia fonoaudiológica Terapia psicológica Terapia psicopedagógica/pedagógica (sessões de 45 minutos)	R\$ 108,00	84
Orientação Familiar	R\$ 108,00	08
Grupo de Pais	R\$108,00 (a cada 45 minutos por participante do grupo)	08

2.4 - AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO AUDITIVO — Realizada dentro de uma cabina acústica, por meio da aplicação de uma bateria de testes comportamentais, os quais avaliam a função auditiva central.

- a. Critérios de inclusão: Pacientes a partir de 7 anos de idade, com limiares auditivos dentro dos padrões de normalidade ou que apresentem perda auditiva até o limiar de 55dBNA, sem alteração de orelha média, com queixa de dificuldade de aprendizagem.
- b. Critérios de exclusão: Ausência de avaliação audiológica prévia; crianças menores de 7 anos; pacientes com déficit intelectual e/ou transtornos psiquiátricos; transtornos do espectro autista, pacientes com alterações orelha média (curva timpanométrica TIPO B ou C) e pacientes com deficiência auditiva com limiares superiores a 55dBNA.

Fluxo de Encaminhamento: Solicitação de agendamento da Secretaria de Saúde de Cajamar.



PROCEDIMENTOS	VALORES UNITÁRIOS	Quant. Estimada/ mês
Avaliação do Processamento Auditivo	R\$ 350,00	Será realizado agendamento conforme saldo após as indicações de AASI e demanda do município

2.5 – TREINAMENTO AUDITIVO FORMAL EM CABINA – AVALIAÇÃO E TERAPIA

– **Avaliação:** Consiste em consulta com fonoaudióloga para avaliação do paciente englobando: anamnese, análise de exames e tratamentos prévios, verificação se o paciente se enquadra dentro dos critérios de inclusão para sessões de treinamento auditivo formal em cabina e nos casos positivos determinação do planejamento terapêutico a ser executado.

- a. Critérios de inclusão: Pacientes a partir de 07 anos, com no mínimo 2 habilidades auditivas alteradas na avaliação do processamento auditivo, com diferença significativa entre as orelhas a partir de 14% e avaliação audiológica de no máximo 1 ano.

- b. Critérios de exclusão: Pacientes com avaliação do processamento auditivo com resultado normal; com alteração de apenas 1 habilidade auditiva ou sem diferença significativa entre as orelhas maior que 14%.

- **Terapia (Sessão):** São realizadas atividades em cabina acústica que visa aumentar a eficiência da via auditiva. Em média são realizadas 10 sessões com fonoaudióloga, onde o foco das atividades serão as habilidades auditivas que apresentaram prejuízo na avaliação do processamento auditivo.

Fluxo de encaminhamento: Solicitação de agendamento pela Secretaria de Saúde de Cajamar. O primeiro agendamento será sempre de avaliação. Se o paciente avaliado estiver apto para as sessões de terapia de treinamento auditivo formal, as mesmas serão iniciadas semanalmente. Estima-se a realização de 10 sessões de terapia por paciente.



PROCEDIMENTOS	VALORES UNITÁRIOS	Quant. Estimada/ mês
Treinamento Auditivo Formal em Cabina (Sessão de Avaliação)	R\$ 350,00	Será realizado agendamento conforme saldo após as indicações de AASI e demanda do município
Treinamento Auditivo Formal em Cabina- 10 sessões	R\$ 108,00	

2.6 – EXAME OTONEUROLÓGICO E REABILITAÇÃO VESTIBULAR

Exame Otoneurológico

- a. Critérios de inclusão: Pacientes a partir de 05 anos de idade com queixa de tontura, vertigem e/ou zumbido, que já tenham realizado avaliação audiológica prévia de no máximo 1 ano.
- b. Critérios de exclusão: Pacientes menores de 05 anos; presença de transtornos psiquiátricos e/ou déficit cognitivo

Avaliação para reabilitação vestibular

Consiste em consulta com fonoaudióloga para avaliação do paciente englobando: anamnese, análise de exames e tratamentos prévios, verificação se o paciente se enquadra dentro dos critérios de inclusão para sessões de reabilitação vestibular e nos casos positivos determinação do planejamento terapêutico a ser executado.

Av. Antonio Frederico Ozanan, 6561 - Vila Rafael de Oliveira - CEP 13201-125 - Jundiaí / SP

Telefones: (11) 4522.1161 / 4522.1067 - Site: www.ateal.org.br - e-mail: ateal@ateal.org.br

- a. Critérios de inclusão: ter realizado exame otoneurológico e apresentar solicitação médica para o procedimento de reabilitação vestibular.
- b. Critérios de exclusão: Pacientes menores de 05 anos; presença de transtornos psiquiátricos e/ou déficit cognitivo.
- c.



Reabilitação Vestibular – Terapia (Sessão)

Terapia fonoaudiológica que visa melhorar as interações entre vestibulo e estímulos visuais durante a movimentação cefálica, melhorar estabilidade de postura estática e dinâmica e diminuir a sensibilidade individual durante a movimentação cefálica. Em média são realizadas 8 sessões.

PROCEDIMENTOS	VALORES UNITÁRIOS	Quant. Estimada/mês
Exame Otoneurológico	R\$ 385,00	Será realizado agendamento conforme saldo após as indicações de AASI e demanda do município
Reabilitação Vestibular – Avaliação	R\$ 130,00	
Reabilitação Vestibular - Sessão	R\$ 108,00	

2.7 — PROGRAMA DE SELEÇÃO, INDICAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA (AASI) - processo de seleção e adaptação de prótese auditiva, incluindo os custos de aquisição dos AASI.

No processo de seleção, indicação e adaptação de AASI é estimado que cada paciente maior de 6 anos comparecerá na Instituição em três datas:

1ª data: Realizará avaliação audiológica e a seleção e indicação de AASI: A avaliação audiológica engloba audiometria tonal VA e VO, logoaudiometria e imitanciometria, afim de determinar o tipo e grau da perda auditiva. A seleção e indicação de AASI contempla o teste com modelos diferentes de AASI, selecionados pela fonoaudióloga de acordo com o tipo e grau da perda auditiva apresentada pelo paciente, audiometria em campo livre, teste de percepção de fala e pré-moldagem. O paciente poderá necessitar da indicação de apenas um AASI, no caso de perda auditiva em apenas uma orelha, ou dois AASI, se apresentar perda auditiva em ambas as orelhas. Os AASI selecionados são classificados em tipo A, B ou C de acordo com a tecnologia apresentada e os valores variam de R\$525,00 (TIPO A), R\$700,00 (TIPO B) e R\$1.100,00 (TIPO C) cada AASI.

Av. Antonio Frederico Ozanan, 6561 - Vila Rafael de Oliveira - CEP 13201-125 - Jundiá / SP

Telefones: (11) 4522.1161 / 4522.1067 - Site: www.ateal.org.br - e-mail: ateal@ateal.org.br



2ª data: Consulta fonoaudiológica para entrega e adaptação do AASI indicado: Neste dia o paciente recebe seu aparelho auditivo. É orientado a comparecer com acompanhante para receber as orientações sobre uso e cuidados com o aparelho auditivo e sobre estratégias facilitadoras de comunicação para melhorar a qualidade de vida do paciente e da família.

3ª data: Consulta de retorno para verificação da adaptação e se necessário ajuste. Após em média duas semanas do recebimento do AASI, paciente retorna para acompanhamento. Neste dia o objetivo é verificar se o paciente está conseguindo fazer uso do aparelho auditivo (manuseio e cuidados) e se necessita de ajustes finos para melhorar a qualidade sonora. São realizadas novas orientações e os ajustes necessários. Novas consultas poderão ser solicitadas de acordo com a necessidade do paciente, sendo que o agendamento só ocorrerá mediante autorização do município.

Os critérios para a indicação de aparelhos auditivos seguem a orientação da Portaria 587 de 07/10/2004 (ANEXO IV), reproduzida abaixo:

A – CRITÉRIOS DE INDICAÇÃO DO USO DO AASI

Classe I – Há consenso quanto à indicação do AASI

1. *Indivíduos adultos com perda auditiva bilateral permanente que apresentem, no melhor ouvido, média dos limiares tonais nas frequências de 500, 1000, 2000 e 4000 Hz, acima de 40 dB NA.*

2. *Crianças (até 15 anos incompletos) com perda auditiva bilateral permanente que apresentem, no melhor ouvido, média dos limiares tonais nas frequências de 500, 1000, 2000 e 4000 Hz, acima de 30 dB NA.*

Classe II – Há controvérsia quanto à indicação do AASI

3. *Crianças com perdas auditivas cuja média dos limiares de audibilidade encontra-se entre 20 dBNA e 30 dBNA (perdas auditivas mínimas).*

4. *Indivíduos com perdas auditivas unilaterais (desde que apresentem dificuldades de integração social e/ou profissional).*

5. *Indivíduos com perda auditiva flutuante bilateral (desde que tenham monitoramento médico e audiológico sistemático).*

6. *Indivíduos adultos com perda auditiva profunda bilateral pré-lingual, não oralizados (desde que apresentem, no mínimo, detecção de fala com amplificação).*

7. *Indivíduos adultos com perda auditiva e distúrbios neuro-psico-motores graves, sem adaptação anterior de AASI e sem uso de comunicação oral.*

8. *Indivíduos com alterações neurais ou retrococleares (após teste).*

9. *Perda auditiva limitada a frequências acima de 3000 Hz*

Classe III – Há consenso quanto à falta de indicação ou contraindicação do AASI.

10. *Intolerância a todo tipo de amplificação/controle de ganho devido a um recrutamento intenso.*

11. *Anacusia unilateral com audição normal no ouvido contralateral.*



PROCEDIMENTOS	VALORES UNITÁRIOS	Quant. Estimada/ mês
Avaliação Audiológica	R\$ 150,00	Março/24 a Julho/24 35 pacientes
Seleção e Indicação do AASI (Teste de AASI)	R\$ 450,00	Agosto/24 a Dezembro/24 20 pacientes
Entrega do Aparelho Auditivo (Consulta fonoaudiológica realizada no ato da entrega do AASI)	R\$ 90,00	Março/24 e Abril/24 12 pacientes
Consulta de acompanhamento (Consulta fonoaudiológica após a adaptação do AASI)	R\$ 90,00	Maior/24 a Setembro/24 35 pacientes Outubro/24 a Fevereiro/25 20 pacientes
AASI TIPO A	R\$525,00	02 AASI podendo variar o tipo de acordo com a necessidade do paciente
AASI TIPO B	R\$700,00	
AASI TIPO C	R\$1.100,00	

3- PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A mediar com excelência o desempenho das metas propostas, será enviado a Secretaria de Saúde de Cajamar, até o 5º dia útil do mês subsequente, um relatório sintético dos atendimentos realizados/agendados pela Instituição no mês anterior, em conjunto com a NF da prestação do serviço realizado.

Em caso de faltas nos atendimentos ou há não utilização das vagas ofertadas será cobrado 50% do valor do procedimento em questão.



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – RESUMO

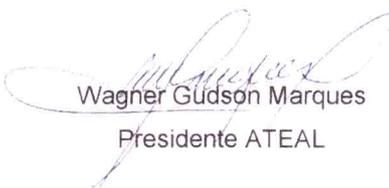
PROCEDIMENTOS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
Audio + Teste (Nº Pacientes)	35	35	35	35	35	20	20	20	20	20	0	0	275 pacientes
AASI (Nº de aparelhos)	24	24	70	70	70	70	70	40	40	40	40	40	598 AASI
Entrega AASI (Nº Pacientes)	12	12	35	35	35	35	35	20	20	20	20	20	299 pacientes
Consulta de Acompanhamento (Nº Pacientes)	12	12	35	35	35	35	35	20	20	20	20	20	299 pacientes
Pacientes em terapias	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14 pacientes

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6
R\$51.008,33	R\$51.008,33	R\$87.348,33	R\$87.348,33	R\$87.348,33	R\$78.348,33
Parcela 7	Parcela 8	Parcela 9	Parcela 10	Parcela 11	Parcela 12
R\$78.348,33	R\$54.648,33	R\$54.648,33	R\$54.648,33	R\$42.648,33	R\$42.648,33

Jundiaí, 01 de Fevereiro de 2024.

Proposta válida por 60 dias.



Wagner Gudson Marques
Presidente ATEAL